



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Contrato Administrativo nº 0042025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2025

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de “Contratante”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair Cavalcante Barbosa**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade RG nº. 14655532 (inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.323.946-60, residente e domiciliado na Reserva Indígena Xacriabá, Aldeia Brejo Mata Fome, S/Nº, nesta cidade de São João das Missões/MG-., a seguir denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado **FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.891.661/0001-55, com sede na Rua Dom Lucas Obes, no 78, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP:04212-020, neste ato representada pela Sra. **Francielly Gomes da Silva**, portadora da CNH nº 39647943 DETRAN/SP., inscrita no CPF sob nº. 491.223.888-00, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul - SP., representante exclusivo do artista “**BIU DO PISEIRO**” doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 003/2025, processo administrativo nº 011/2025, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a **contratação de show artístico musical da banda Biu do Piseiro, sensação para apresentação no dia 21 de junho de 2025, na tradicional festa junina do município de São João das Missões-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia. O Show tem duração de 01h:40min.

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por contada apresentação do show artístico musical.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), constante na clausula terceira, será efetuado através TED pela Tesouraria do Município, na conta bancária da Contratada até a da data da apresentação do show artístico musical, do cantor de renome nacional, no dia (21.06.2025).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 142113.392.0026.2154 Apoio Real. Carn, Festas Cívicas E Popu 3339039000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 568

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

Parágrafo primeiro: Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 003/2025.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço (por meio da fiscal nomeada Ivonete Alves Ferreira - Secretária Municipal de Administração e Finanças), efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer toda a estrutura no local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes elegem o foro da Comarca de Manga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões – MG 24 de Fevereiro de 2025.

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal

Nome: . Francielly Gomes da Silva
Empresa: Franm Servicos de Producao e Shows
Musicais

Testemunhas: 1..... 2.....
CPF: CPF: